



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI 624/1999, DE 15 DE SETEMBRO DE 1999.

“DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE UMA FRAÇÃO DE TERRA, JUNTO AO DISTRITO INDUSTRIAL III DE CAMPO VERDE, COM ÁREA DE 20.000,00 M2, À FIRMA “**PARKER CONSULTING MONTAGENS LTDA**”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a alienação de uma fração de terras, com área de 20.000,00 m2 (vinte mil metros quadrados), junto ao Distrito Industrial III de Campo Verde - MT, à Firma **PARKER CONSULTING MONTAGENS LTDA**.

ARTIGO 2º - A área de terras, objeto da alienação, destina-se à Construções Cíveis, Industriais, Montagens e Instalações de Equipamentos para Indústrias e Serviços de Caldeiraria.

ARTIGO 3º - Com o objetivo de promover o incentivo para a instalação do Distrito Industrial de Empresas que, a curto prazo, tragam dividendos para o Município, a presente alienação dos imóveis descritos no art. 1º desta Lei, praticará preço módico, e, por esta razão, a firma favorecida se obriga a:

I - Dar início às obras de instalação da empresa, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei, desde que, aprovado pela Municipalidade.

II - Dar início às atividades da empresa, no prazo máximo de 04 (quatro) anos, contados da data de publicação desta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

ARTIGO 4º - Fica terminantemente proibida a transferência do imóvel, objeto de Alienação, a terceiros, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do efetivo início das atividades da empresa.

1º - A transferência da área somente será permitida para empresa sucessora da obra beneficiária.

2º - Os imóveis não poderão ser transferidos à terceiros, no todo ou em fração, sem integral cumprimento das cláusulas impostas na presente Lei.

3º - As transferências de que tratam os parágrafos acima, somente poderão ser realizados com a total anuência da Prefeitura Municipal de Campo Verde, avalizadas pela Câmara Municipal.

ARTIGO 5º - A presente alienação, efetuada com os benefícios decorrentes do incentivo para o desenvolvimento da Indústria e comércio de Campo Verde, através do Distrito Industrial, tornar-se-á sem efeito, revertendo os imóveis ao patrimônio da Municipalidade, automaticamente, nos seguintes casos:

I - Se a planta das obras a serem realizadas sobre o imóvel não merecer aprovação da Municipalidade, em caráter definitivo.

II - Se a adquirente não cumprir integralmente as condições previstas no Art. 3º e inciso I, desta Lei.

II - Se a adquirente não cumprir integralmente as condições impostas no Art. 4º "Caput", desta lei, e, seus parágrafos 1º e 2º.

ARTIGO 6º - Em caso de anulação da alienação e reversão do imóvel a Municipalidade, o numerário recolhido a Municipalidade, a título de pagamento do Imóvel reverter-se-á em multa contratual, nada podendo reclamar, podendo somente retirar as benfeitorias edificadas na área.

ARTIGO 7º - A Escritura Pública de compra e venda da área deverá ser lavrada, após efetuado integral pagamento da





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

área, e ressalvando na mesma as condições constantes desta Lei, sendo suficiente a simples citação deste diploma legal.

ÚNICO - As despesas decorrentes da Escrituração do imóvel e suas matrículas no Registro Imobiliário serão de conta exclusiva do adquirente, não cabendo ressarcimento destas, ocorrendo a hipótese de sua anulação e reversão do lote ao Patrimônio do Município.

ARTIGO 8º - A presente Lei ficará em consonância com o Plano Diretor do Distrito Industrial do Município de Campo Verde, MT, Lei Municipal nº 273/94 de 09 de Setembro de 1994.

ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de Setembro de 1999.

ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.

ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se, nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

FERNANDO SCHROETER
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ		VALIDO ATÉ
02.942.041/0002-03		15/08/1999
IDENTIFICAÇÃO		
NOME EMPRESARIAL(firma, razão social ou denominação comercial)		
PARKER CONSULTING MONTAGENS LTDA		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)		NÚMERO
LOTE 2		S/N
COMPLEMENTO (apto, sala, andar)	BAIRRO/DISTRITO	CEP
	DISTRITO INDUSTRIAL	78840-000
MUNICÍPIO	UF	TELEFONE/CONTATO
CAMPO VERDE	MT	

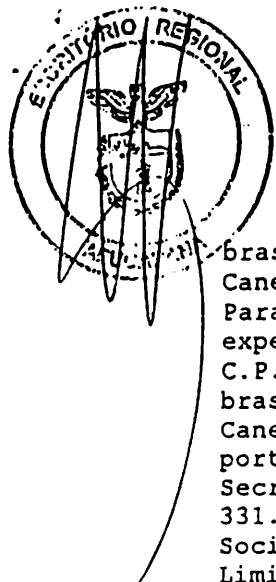
Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO	
UNIDADE CADASTRADORA	DATA DE EMISSÃO
0130100-CUIABA	16/06/1999
NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO	
CARGO	CPF
ASSINATURA	

provado pela IN/SRF nº 54/98

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
Em Campo Verde, 16/06/99
Attd. Costa
SIRE 14.000

90-1111-112



PARKER CONSULTING MONTAGENS LTDA

CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados, BENEDITO ANTONIO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, industrial, residente e domiciliado na Rua Frei Caneca nº 258, Jardim Liberdade, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 5.147.048-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e C.P.F./MF nº 616.674.129-49 e ALGEMIRO ANTONIO PEREIRA SANTOS, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Rua Frei Caneca nº 258, Jardim Liberdade, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 2.107.938, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e C.P.F./MF nº 331.241.089-49, RESOLVEM, por este instrumento particular de Contrato Social, constituir uma Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO E FORMA JURÍDICA DA SOCIEDADE

A Sociedade girará sob o nome comercial de "PARKER CONSULTING MONTAGENS LTDA", constituída em Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, a qual se regerá pelo Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, pela Lei nº 8.934/94 e Decreto nº 1800/96, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE SOCIAL E FORO

A Sociedade terá sua sede e foro na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, na Avenida Governador Roberto da Silveira nº 411, podendo instalar filiais, agências, sucursais ou escritório em qualquer parte do Território Nacional, bem como fechá-los a qualquer tempo, por deliberação dos Gerentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica criada uma filial no Distrito Industrial 3, Lote 2, no município e comarca de Campo Verde, Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DA SOCIEDADE

A Sociedade tem por objeto social: CONSTRUÇÕES CIVIS INDUSTRIAIS, MONTAGENS E INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS PARA INDUSTRIAS E SERVIÇOS DE CALDEIRARIA.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

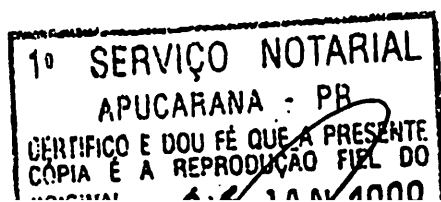
O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades na assinatura deste instrumento particular de CONTRATO SOCIAL.

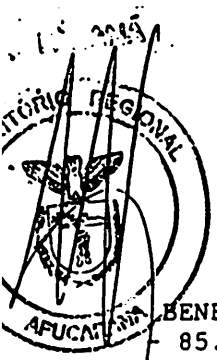
CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL

O CAPITAL SOCIAL é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas sociais de valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, assim subscritas pelos sócios cotistas:

DA

BAK





PARKER CONSULTING MONTAGENS LTDA

CONTRATO SOCIAL

BENEDITO ANTONIO DOS SANTOS:

- 85.000 quotas sociais no valor total deR\$ 85.000,00

- ALGEMIRO ANTONIO PEREIRA SANTOS:

- 15.000 quotas sociais no valor total deR\$ 15.000,00

TOTAL.....R\$ 100.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As quotas subscritas pelos sócios cotistas são integralizadas da seguinte forma:

- R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), neste ato, em moeda corrente nacional, assim distribuída a importância:

- BENEDITO ANTONIO DOS SANTOS.....R\$ 8.500,00

- ALGEMIRO ANTONIO PEREIRA SANTOS.....R\$ 1.500,00

TOTAL.....R\$ 10.000,00

- R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), no prazo de 1 ano contado desta data, em moeda corrente nacional, assim distribuída a importância:

- BENEDITO ANTONIO DOS SANTOS.....R\$ 76.500,00

- ALGEMIRO ANTONIO PEREIRA SANTOS.....R\$ 13.500,00

TOTAL.....R\$ 90.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica destacada do capital social a importância de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para efeitos fiscais, destinada à Filial de Campo Verde, Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

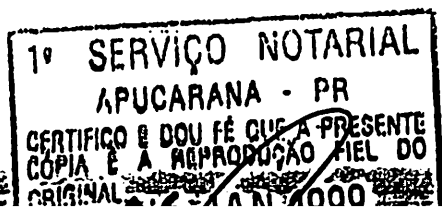
A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social, nos termos do Artigo 2º do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

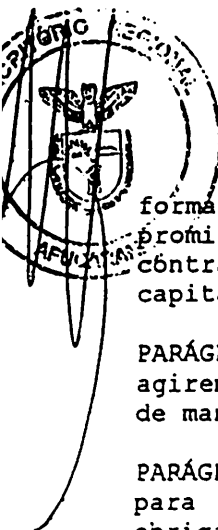
CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será administrada por dois sócios na qualidade de Gerentes, residentes e domiciliados no País, os quais distribuirão entre si os encargos da condução dos negócios sociais, cabendo-lhes o uso da denominação social e a sua representação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os gerentes da Sociedade, em conjunto ou separadamente, dispõem da plenitude de poderes para administração e representação ativa e passiva da Sociedade, tanto em juízo como perante pessoas jurídicas de direito privado, como nas relações com terceiros e de crédito, em tudo que for necessário ou conveniente para o funcionamento normal da Sociedade e consecução dos fins sociais, podendo eles, em conjunto ou separadamente, vender ou por qualquer outra forma alienar bens móveis, dar em caução ou penhor, ou por qualquer outra

Handwritten initials: "AK" and "BAS" with a signature line.





PARKER CONSULTING MONTAGENS LTDA

CONTRATO SOCIAL

forma gravar bens móveis, aceitar letras de câmbio, emitir notas promissórias e cheques, descontar e endossar títulos de crédito, contrair empréstimos e outras obrigações, subscrever ações ou quotas de capital de outras empresas e constituir procuradores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao constituir procuradores judiciais ou não, para agirem em nome da Sociedade, farão constar nos respectivos instrumentos de mandato explicitamente os atos que poderão praticar.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nenhum Gerente é lícito usar o nome da Sociedade para a prática de atos de liberalidade ou contrair em nome dela obrigações de favor, tais como, fianças, avais e endossos, sob pena de nulidade do ato e responder o infrator, pessoalmente, pela violação do Contrato Social ou da Lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Não está contida na proibição do parágrafo anterior a prestação de garantias reais ou fidejussórias pela Sociedade para a realização de operações que se enquadrem nos objetivos sociais.

PARÁGRAFO QUINTO - Pelos serviços que prestarem à sociedade poderão os sócios Gerentes, receber o "pró-labore" mensal, estabelecido de comum acordo entre os sócios cotistas, o qual será levado à conta de Despesas Gerais.

PARÁGRAFO SEXTO - Ficam investidos e empossados nos cargos de Gerentes da Sociedade, o sócio cotista BENEDITO ANTONIO DOS SANTOS e ALGEMIRO ANTONIO PEREIRA SANTOS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CARACTERÍSTICAS E DA CESSÃO DE QUOTAS SOCIAIS

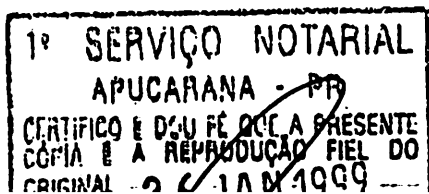
As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da maioria absoluta do Capital Social representado pelos sócios cotistas que isolada ou conjuntamente detenham esta condição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cessão de quotas a terceiros não poderá ser efetivada sem o prévio consentimento dos sócios cotistas que tenham a totalidade do Capital Social no próprio instrumento de cessão ou transferência, tornando-se ineficaz, em relação à Sociedade, qualquer instrumento firmado com infração a esta regra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É mantido para os demais cotistas o direito de preferência em igualdade de condições, sempre que ocorrer a cessão ou transferência de quotas sociais para terceiros. Assim em caso de cessão ou transferência, o cedente deverá notificar os demais cotistas para exercer o direito de preferência no prazo de 60 (sessenta dias) contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do cedente, tranferente ou alienante. Decorrido esse prazo, as quotas poderão ser transferidas, obedecidas as demais regras desta cláusula.

AA

BAS



PARKER CONSULTING MONTAGENS LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA NONA - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais, ainda que impliquem qualquer alteração do contrato, tais como, exemplificativamente, modificação do objeto social, transformação do tipo jurídico, incorporação, fusão, cisão, dissolução e extinção da sociedade só poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria do capital social, nos termos da faculdade prevista pela Lei nº 8.934/94 e Decreto 1800/96.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

O exercício social inicia-se no primeiro dia de janeiro e encerra-se em trinta e um de dezembro de cada ano, quando com a observância de todas as disposições legais serão elaboradas as demonstrações contábeis do encerramento.

Os resultados serão atribuídos aos sócios cotistas proporcionalmente às quotas do Capital.

Depois de feitas as conversões, amortizações e provisões, o lucro líquido terá a destinação deliberada pelos sócios cõtistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para todas as questões decorrentes deste instrumento particular de Contrato Social, fica eleito o foro da cidade de Apucarana, Estado do Paraná, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A sociedade, mediante contrato, admitirá profissionais habilitados para responderem pelos setores de trabalhos, os quais representarão a sociedade perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia "CREA", do exercício profissional de engenharia.

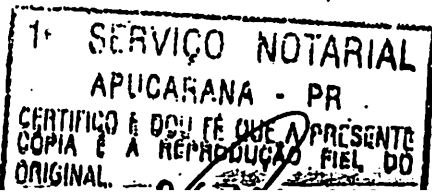
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os sócios cotistas declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

Para todas as questões entre os sócios são aplicadas as normas vigentes para as Sociedades por Quotas ou Anônimas.

4

[Handwritten signature]



PARKER CONSULTING MONTAGENS LTDA

CONTRATO SOCIAL

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma, obrigando-se os cotistas, seus herdeiros e/ou sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Apucarana-PR., 08 de janeiro de 1999.

Benedito Antonio dos Santos
BENEDITO ANTONIO DOS SANTOS

Algemiro Antonio Pereira Santos
ALGEMIRO ANTONIO PEREIRA SANTOS

TESTEMUNHAS:

Helio Polcogan
Nome: Helio Polcogan
RG. Nº 5.278.987-7 - SSPPR
C.P.F. 454.144.249-34

Juarez Rosa Domingos
Nome: Juarez Rosa Domingos
RG. nº 4.099.869-1 - SSPPR.
C.P.F. 506.471.219-72

Orlando Amaral Miras
OAB-PR 22.316 ADVOGADO



JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/01/1999
SOB O NÚMERO:
41 2 0404048 9

Tufi Rame

TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/01/1999
SOB O NÚMERO:
99 0 124622

Tufi Rame

TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL

Protocolo: 99/012462-2

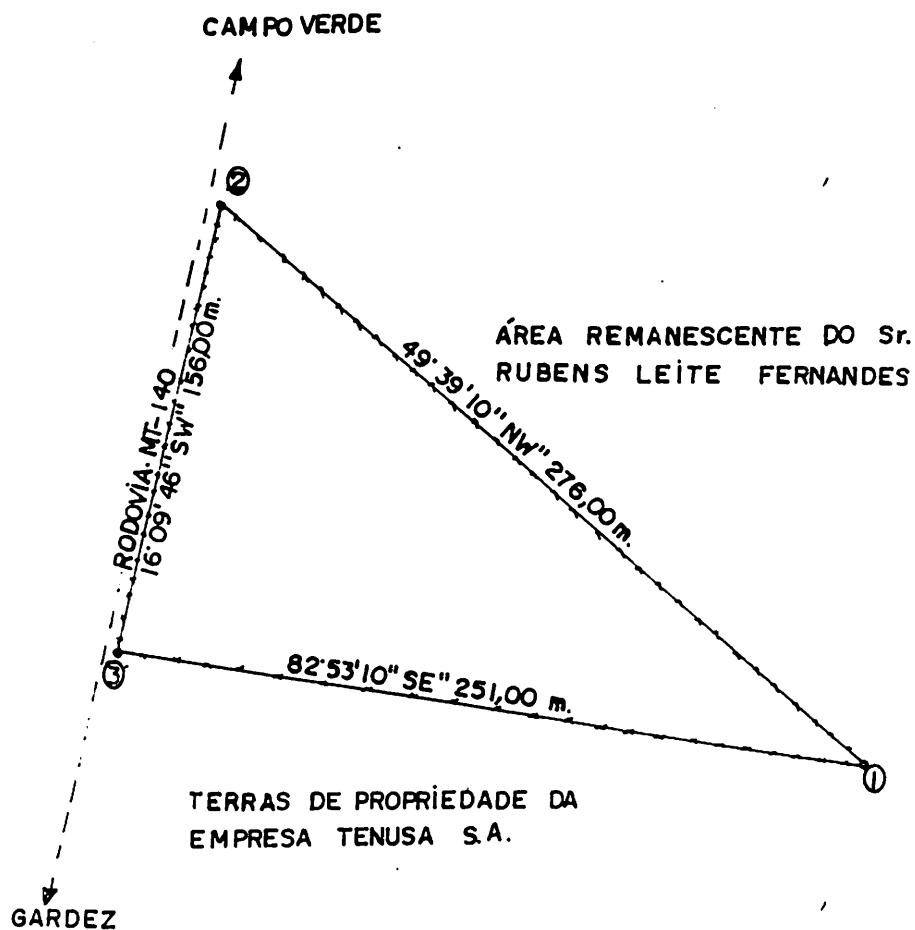
Protocolo: 99/012462-2

1º SERVIÇO NOTARIAL

APUCARANA - PR

CERTIFICO E DOU FÉ QUE A PRESENTE
CÓPIA É A REPRODUÇÃO FIEL DO

ESTADO DE MATO GROSSO



<u>DENOMINAÇÃO:</u> SEDE DA EMPRESA PARKER.		
<u>PROPRIETÁRIO:</u> PARKER CONSULTING MONTAGEM LTDA.		
<u>ÁREA:</u> =2,0000 HA.	<u>ESCALA:</u> 1:2.500	<u>DATA:</u> 20-06-99.
<u>MUNICÍPIO:</u> CAMPO VERDE		<u>ESTADO:</u> MATO GROSSO.
<u>RESP. TÉCNICO:</u>  ENG. AGRÔNOMO ANTONIO ZANELLA CREA N. 2.262-D.		

MEMORIAL DESCRITIVO

O presente memorial descritivo tem como finalidade de descrever o desmembramento de uma área de 2,0000 há. (Dois hectares) que será desmembrado de uma área maior com 82,0000 há. de propriedade da Empresa TESUSA S. A, situada no Município de Campo Verde.

PONTO DE AMARACÃO:

Marco ponto n.º 01 está cravado junto a cerca de divisa das terras do Sr. Rubens Leite Fernandes em comum acordo com as terras da Emersa Tenusa S.A. . O marco esta cravado numa distância de 309,00 do centro da Rodovia MT-140. Lado esquerdo no sentido Campo Verde ao Posto denominado de Gardez.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

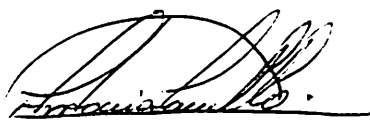
DO MP.1 - ao MP.2- Segue limitando a cerca de divisa das terras de propriedade do Sr. Rubens Leite Fernandes, com rumo de $49^{\circ}39'10''$ NW e com distância de 276,00 metros

Obs. O marco ponto n.2 esta cravado junto a cerca da Rodovia a 33,00 metros do eixo da Rodovia mt-140.

Do MP.2 ao MP.3- Segue limitando com a cerca de divisa da Rodovia MT-140, a 33,00 metros do eixo, com rumo de $16^{\circ}09'46''$ SW" e com uma distância de 156,00 metros.

Do MP.3 ao MP.1- Segue limitando com a cerca de divisa das terras da área remanescente da Empresa Tenusa S. A, com rumo de $82^{\circ}53'10''$ SE" e com distância de 251,00 metros. Onde fecha poligonal com área total a ser desmembrada com 2,0000 hectares (Dois hectares).

Campo Verde, 20 de junho de 1999.



Eng. Agr. Antonio Zanella
CREA 2.262 D